

RESOLUÇÃO N° 01/2007

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1 ° do artigo 138 da Lei Complementar n° 171 de 26 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária de 13 de setembro de 2007 (Ata n° 08 de 13 de setembro de 2007).

RESOLVE :

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do IPRESB, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri 13 de setembro de 2007.

PAULO DE TARSO GUIMARÃES.
Presidente do Conselho de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
IPRESB**

CAPÍTULO I - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A nomeação e a posse dos membros do Conselho de Administração do IPRESB será realizada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. No caso de o Prefeito não nomear ou não empossar os conselheiros, eles poderão ser nomeados e empossados pelo Superintendente da Autarquia.

§ 2º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, os seguintes documentos:

I - certidão negativa de distribuição de ações criminais nos últimos 10 anos;

II - certidão do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de que não exerce cargo de Secretário Municipal ou de Superintendência de autarquia ou fundação municipal; e

III - declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 3º. A declaração de bens, com indicação das dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior.

§ 4º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 5º. Na hipótese de os documentos a que se refere o § 2º deste artigo não serem apresentados até a data da posse, os mesmos poderão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Prefeito, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6°. Se o Conselheiro eleito ou indicado não apresentar os documentos a que se refere o § 1° deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, ou, sendo apresentados, demonstrarem que o Conselheiro foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 anos, ou que o mesmo ocupa cargo de Secretário Municipal ou Superintendência de autarquia ou fundação municipal, será convocado o suplente para nomeação e posse pelo Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no § 1° deste artigo.

Art. 2°. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do IPRESB, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da Autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1°. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3°. A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.

§ 4°. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5°. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

- I - o Conselheiro que possuir maior escolaridade;
- II - o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e
- III - o Conselheiro mais idoso.

Art. 3°. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Administração reunir-se-à duas vezes por mês, em caráter ordinário, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, na sede do IPRESB, em dia e horário a serem fixados em Resolução do Conselho.

§ 1º. A Resolução que fixar o dia da semana para a realização das reuniões ordinárias, estabelecerá o horário de início e o horário de término das reuniões.

§ 2º. As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.

§ 3º. O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPRESB, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.

§ 4º. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

§ 5º. Para a elaboração da pauta de cada reunião o Presidente deverá verificar previamente, junto à Diretoria Executiva, as matérias pendentes que estiverem dependendo de deliberação do colegiado para serem executadas.

Art. 5º. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art.6º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º As convocações poderão ser feitas pessoalmente, correio eletrônico, ou afixando-se aviso na sede do IPRESB.

§ 3º. Da convocação e do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 4º. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho, afixando-se o aviso correspondente na sede do IPRESB.

Art. 7°. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 8°. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

§ 1°. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, logo após a nomeação e posse, e no início de cada novo período anual de mandato dos conselheiros, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandato de um ano.

§ 2°. Deverá constar obrigatoriamente da pauta das reuniões realizadas nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do mandato do Superintendente do IPRESB, a escolha dos nomes de profissionais de nível superior para compor a lista triplíce de candidatos a esse cargo da Diretoria Executiva.

Art. 9°. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 04 (quatro) membros.

Art. 11. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1°. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I - ao aumento de contribuição dos servidores; e
- II - à aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas: - à alienação de bens imóveis; e

I- à aprovação de voto de desconfiança contra o Diretor Administrativo e Financeiro ou contra o Diretor de Benefícios, para o fim de serem exonerados pelo Superintendente do IPRESB, quando os conselheiros entenderem que o desempenho deles não está atendendo às expectativas ou está contrariando os interesses do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando:

I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; e

II - a reunião atingir o limite do horário a que se refere o § 2º do artigo 3º.

Art. 13. O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§ 3º. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.

§ 4º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I - ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II - ser suspensa;

III - ser realizada em outra data e em outro horário, de forma secreta; ou

IV - ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 5º Qualquer Segurado do IPRESB poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

CAPÍTULO III - DAS ATAS

Art. 15. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 16. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - o número da ata;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e de término;

IV - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII - a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada exercício da Mesa Diretora.

§ 2º. As atas poderão ser digitadas e deverão ser impressas.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício da Mesa Diretora com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º. As atas serão arquivadas obrigatoriamente na sede do IPRESB, em local apropriado e reservado por sua diretoria executiva.

Art. 17. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO IV - DAS RESOLUÇÕES

Art. 18. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 19. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I - As alterações deste Regimento Interno;
- II - O regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos Segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subseqüentes;
- III - O reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, nos casos em que os aposentados e pensionistas não têm direito à paridade ativo-inativo;
- IV - A autorização para venda de imóveis da Autarquia;
- V - A criação de comissões de trabalho;
- VI - A autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.
- VII - A concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII - A concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e
- IX - A delegação de atribuições ao Superintendente.

Art. 20. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para residência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2°. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3°. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4°. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.

§ 5°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 22. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1°. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5° e 6° do artigo anterior.

§ 2°. Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejarem a extinção de seu mandato, nos termos do artigo 141 seus incisos e parágrafos da Lei Complementar n°. 171 de 26 de outubro de 2006.

§ 3°. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULOS VI – DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 23. A Comissão Processante composta pelos membros do Conselho de Administração, instalada para a tramitação de processo sumário de destituição de membro desse Colegiado, de membro do Conselho Fiscal ou do Superintendente da Autarquia, prevista nos artigos 157 e 161 da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, funcionará de acordo com regimento especial por ela aprovado, sem prejuízo das reuniões normais do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA

Art. 24. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão do IPRESB, de cônjuge, companheiro ou companheira, e de pessoas com parentesco correspondente a filho (a), enteado (a), neto (a), pai, mãe, avô, avó, sogro (a), genro, nora, cunhado (a), tio (a), sobrinho (a), e primo (a) de servidor efetivo ou de conselheiro da Autarquia.

Art. 26. Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas no artigo 25 desta Resolução.

Barueri, 13 de setembro de 2007.

Paulo de Tarso Guimarães
Presidente

Avelino Presotto
Vice-Presidente

Satiko Miyai
Secretária

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

Jefté Martins Winand
Conselheiro

Vânia Aparecida dos Santos
Conselheira